



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

Avenida Brasília, 338 - Centro - Fone: (062) 336-1135 - Fax: (062) 336-1383 - Alexânia - Goiás
CEP 72.920-000 - CGC-MF 01.298.975/0001-00

LEI Nº 566/98

De 06 de Dezembro de 1998.

“Retifica e dá nova redação ao Art. 2º e Parágrafo Único da Lei Nº 132/98, de 30 de junho de 1.989, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEXÂNIA,
ESTADO DE GOIÁS;

FAÇO SABER, que a câmara Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, por seus membros, aprovou e Eu, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica pela presente Lei, criado o Distrito de Olhos D'Água, neste Município.

Art. 2º) As divisas do Distrito ora criado são as seguintes: “Começa no trevo da estrada de Alexânia para Corumbá de Goiás da GO-139, segue pela entrada Municipal da Fazenda São João da Raquel, até o Córrego da Posse, na divisa com Corumbá de Goiás, segue por este até alcançar o Rio do Ouro; segue por este até a Fazenda São Luiz, no local denominado Alagado; daí em linha reta até a GO-139; seguindo por esta até onde teve início”.

Parágrafo Único - Na fixação definitiva das divisas para levantamento do respectivo mapa, dar-se-á preferência as linhas naturais, facilmente identificáveis, podendo inclusive, alterar a delimitação, desde que não seja interrompida a continuidade do Município de origem.



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

Avenida Brasília, 338 - Centro - Fone: (062) 336-1135 - Fax: (062) 336-1383 - Alexânia - Goiás
CEP 72.920-000 - CGC-MF 01.298.975/0001-00

Art. 3º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alexânia,
Estado de Goiás, aos 06 dias do mês de
Dezembro de 1998.

IRACI ANTÔNIO DAVI
Prefeito Municipal